

em 09-12-1970, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 189498269, BI — 09572726, Endereço: Rua de Sevilha, N.º 19, Casal de Cambra, 2605-868 Casal de Cambra e Zélia Maria Neves Rodrigues Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-11-1970, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 201980525, BI — 10055244, Endereço: Rua de Sevilha, N.º 19, Casal de Cambra, 2605-868 Casal de Cambra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305679984

### Anúncio n.º 2923/2012

#### Processo: 30532/11.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique da Rocha Pinto e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Henrique da Rocha Pinto, nascido(a) em 13-09-1944, concelho de São Pedro do Sul, NIF — 130308366, BI — 00685541, Segurança social — 11216334694,

Endereço: Rua de Nice, N.º 11, 1.º Andar, 2605-829 Casal de Cambra e Rosaria Maria da Silva Martins Rocha, nascido(a) em 13-03-1955, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 130308358, BI — 04900510, Segurança social — 10095666541, Endereço: Rua de Nice, N.º 11, 1.º Andar, 2605-829 Casal de Cambra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305678858

### Anúncio n.º 2924/2012

#### Processo n.º 29613/11.3T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: SPARC — Comércio de Madeiras e Derivados, L.ª  
Insolvente: Expo Mag 8, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Expo Mag 8, L.ª, NIF 508519489, Endereço: Rua Central 62 Bolembre, Bolembre- R. S. João das Lampas, 4890-000 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Domingos Soares, NIF 223535370, BI 11730565, Endereço: Rua Central 62, Bolembre-R.S. João das Lampas, 2705-541 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, n.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305680388

#### Juízo de Média Instância Cível de Sintra

##### Anúncio n.º 2925/2012

##### Processo n.º 8748/09.8T2SNT-C — Prestação de Contas

Falida: Resopal — Indústria Gráfica, L.ª  
Credor: Finangeste, S. A., e outros

A Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva, Juíza de Direito deste tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam oito dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador (artigo 1265.º do Código de processo Civil, na versão anterior ao Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12/12).

Falida: Resopal — Indústria Gráfica, L.ª, NIF 500658650.

Administrador: Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, com domicílio na Rua São Domingos de Benfica, 33 — 3.º A — 1500-556 Lisboa.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baunites Rocha*.

305661547

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

##### Anúncio n.º 2926/2012

##### Processo: 1639/11.4TJLSB-D — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

A Dra. Ana Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Emília da Silva Santos, estado civil: Divorciada, nascida em 09-11-1954, NIF — 155246348, Endereço: Rua Quinta do Jacinto n.º 25 1.º Esq., Lisboa, 1300-492 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Lameiras*.

305649251

##### Anúncio n.º 2927/2012

##### Processo: 112/11.5TJLSB-C, Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

A Dra. Ana Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Brandão Alexandre, estado civil: Casado, nascido em 16-07-1949, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 123515220, BI — 2172087, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa e Carolina da Conceição da Luz Santiago Brandão, estado civil: Casada, nascida em 17-06-1951, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 137751141, BI — 4666582, Segurança social — 10095234855, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Lameiras*.

305649146

##### Anúncio n.º 2928/2012

##### Processo: 1931/11.8TJLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Helena Gonçalves Rocha Correia, estado civil: viúvo, nascida em 03-12-1961, NIF 183144155, BI — 6253653, endereço: Rua Rui Grácio, Lote 371-A, Escada F, 4.º esq.º, 1950-250 Lisboa